



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 24/1/2019
DJe:23/1/2019
(*) Republicação: 5/2/2019
DJe: 4/2/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 810/PR/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o fixado no art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução da Corte Superior nº 458](#), de 25 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o feriado de “Corpus Christi”, 20 de junho, e o da “Assunção de Nossa Senhora”, 15 de agosto, recairão na quinta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência de se definir com a possível antecedência os plantões forenses decorrentes da suspensão do expediente;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007164-18.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I - 21 de junho de 2019, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

II - 16 de agosto de 2019, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o dia 15 de agosto for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

III - na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Funcionário Público”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria Conjunta será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Republica-se, por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe do dia 23 de janeiro de 2019.